



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2024/2025**

Suscitante: **SINDICATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE OSASCO E REGIÃO - SUESSOR, CNPJ nº 96.500.368/0001-98,** com endereço à Rua General Bitencourt, 582, CEP. 06016-045, Centro, Osasco, SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Antônio Gervásio Rodrigues;

Suscitado: **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO - SINOG CNPJ nº 01.551.108/0001-35,** com endereço à Rua Treze de Maio, 1540, Bela Vista, CEP. 01327-002, São Paulo, SP, neste ato representado por seu Presidente, Roberto Seme Cury;

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025, mantida a data-base da categoria em 01º de maio.



CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de Trabalhadores na Área da Saúde, com abrangência territorial em Barueri/SP, Carapicuíba/SP, Cotia/SP, Embu-Guaçu/SP, Embu/SP, Ibiúna/SP, Itapeverica da Serra/SP, Itapevi/SP, Jandira/SP, Osasco/SP, Santana de Parnaíba/SP, Taboão da Serra/SP e Vargem Grande Paulista/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO DO PISO SALARIAL

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º de maio de 2024, as empresas observarão os seguintes pisos salariais (salário de ingresso) mensais, para jornada de até 220 horas mensais.

Apoio, Administração e Demais Funções	R\$ 1.640,00	Mil seiscentos e quarenta reais
---------------------------------------	--------------	---------------------------------

Parágrafo Único: Para a aplicação dos pisos salariais acima especificados, considera-se:

- Apoio – Serviços Gerais, copa, lavanderia e mensageiro;
- Atribuições de administração – recepção e auxiliar administrativo com ensino médio.
- Atribuições de Demais funções: Os cargos que não estiverem denominados nas atribuições acima.



REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo SUEESSOR, um reajuste salarial período abril de 2024, na importância de 3,23% a ser pago a partir de maio de 2024. As eventuais diferenças poderão ser pagas na folha de pagamento de outubro de 2024.

Parágrafo Primeiro: Os índices acima especificados serão aplicados de forma retroativa aos meses de maio, junho e julho na modalidade de abono indenizatório com pagamento na folha de pagamento do mês outubro e recebimento até o 5º dia útil do mês de novembro.

Parágrafo Segundo: Serão compensadas do reajuste previsto na presente cláusula, todas as antecipações concedidas no período de 1º de maio de 2023 até 30 de abril de 2024, bem como as Participações nos Lucros e Resultados das empresas (PLR), abonos pecuniários e antecipações salariais concedidos a partir de 1º de maio de 2024, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS:

As empresas poderão antecipar reajustes salariais compensáveis independentemente da política salarial vigente.

CLÁUSULA SEXTA – ADMITIDOS APÓS DATA BASE

Para os empregados admitidos após 1º maio de 2024, a correção salarial obedecerá aos seguintes critérios:

- a) no salário de admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de correção salarial concedido ao paradigma, porém até o limite do menor salário reajustado na função;



- b) sobre os salários de admissão dos empregados contratados para as funções sem paradigma será aplicado o reajuste salarial, adotando-se a mesma sistemática prevista na cláusula anterior, levando-se em conta o mês da admissão ao serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados, que deverá ser aplicado sobre a base salarial vigente na data de admissão do empregado.

TABELA DE REAJUSTE PROPORCIONAL	
Mês da Contratação	Abril de 2024 a ser pago a partir de maio de 2024
mai/23	3,23%
jun/23	2,96%
jul/23	2,69%
ago/23	2,42%
set/23	2,15%
out/23	1,88%
nov/23	1,62%
dez/23	1,35%
jan/24	1,08%
fev/24	0,81%
mar/24	0,54%
abr/24	0,27%

Parágrafo Primeiro: A tabela acima se aplica aos empregados que serão beneficiados com a aplicação do reajuste salarial previsto no “caput” da cláusula 1ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTOS E SALÁRIOS

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverá proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento, dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, excluindo-se os horários de refeição.



CLÁUSULA OITAVA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento, com discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que compoñham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da Acordante e o valor do recolhimento do FGTS.

Parágrafo Único: Ocorrendo erro na folha de pagamento, a Empresa pagará a seus empregados as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação por escrito, feita pelo trabalhador.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA – PIS

O tempo necessário para o recebimento do PIS, durante o horário normal de trabalho, não será descontado, nem do DSR, férias, 13º salário, bem como do dia do recebimento, desde que não seja possível o referido recebimento fora do horário da jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - PROMOÇÕES

Fica autorizado aos empregadores, descontarem até 30% (trinta por cento) dos salários dos seus empregados, desde que devidamente autorizado pelos mesmos, valor este, a ser repassado pelas empresas ao Sindicato Profissional ora conveniente, pelos benefícios e promoções que obtiverem por intermédio do mesmo.

Parágrafo Único: Fica previamente autorizado desconto em folha de pagamento de empréstimo obtido em consignação por funcionários das empresas que se



enquadrem nesta norma coletiva de trabalho, por instituição bancária conveniada com esta entidade sindical, SUEESSOR.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias, assim entendidas aquelas trabalhadas além do horário diário normal e as dobras de plantões, domingos e feriados, em qualquer hipótese, serão pagas com adicional de 80% (oitenta por cento) para as duas primeiras horas do dia e 100% (cem por cento) para as demais horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a 40% (quarenta por cento) a incidir sobre o valor da hora diurna, para o trabalho realizado das 22 horas de um dia até 5 horas do dia seguinte.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LANCHE NOTURNO

Fornecimento gratuito de lanche aos empregados que laboram em jornada noturna.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESTA BÁSICA

SINOG – Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo
Rua Treze de Maio, 1540
01327-002– São Paulo – SP
Fone: (55 11) 3289-7299 – Fax: (55 11) 3289-7175
www.sinog.com.br – sinog@sinog.com.br



Concessão pelos empregadores aos empregados que não tiverem duas ou mais faltas injustificadas durante o mês, de uma cesta básica mensal, ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde esta indicar, no prazo de 10 (dez) dias.

A cesta básica a que se refere esta cláusula conterà a seguinte composição:

10 quilos de arroz,
03 quilos de feijão;
03 latas de óleo de soja;
½ quilo de café torrado e moído;
05 quilos de açúcar;
½ quilo de farinha de mandioca;
01 quilo de macarrão;
01 quilo de farinha de trigo;
02 latas de 140 gramas de extrato de tomate;
01 quilo de sal refinado;
½ quilo de milhoarina;
01 pacote de 200 gramas de biscoito doce;
01 pacote de 200 gramas de biscoito salgado;
02 latas de leite em pó de 400 gramas.

Parágrafo Primeiro: O vale-cesta ou ticket-cesta, a partir de 1º de maio de 2024, obedecerá ao valor de R\$ 188,53 (cento e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

Parágrafo Segundo: Os empregados admitidos e demitidos com menos de 15 (quinze) dias de trabalho no mês não receberão o presente benefício.

AUXÍLIO TRANSPORTE



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALE TRANSPORTE

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia, até o quinto dia útil de cada mês, competindo ao trabalhador comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale-transporte. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei nº. 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº. 95.247/87 e, ainda, por acórdão proferido pela Sessão de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-AA-366.360/97.4.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas de Odontologia de Grupo concederão gratuitamente a seus empregados assistência médica hospitalar nos limites dos respectivos planos de saúde básicos comercializados por cada empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Os empregados representados pelo sindicato profissional farão jus ao benefício de assistência odontológica atendimento básico, exceto para Órteses, próteses e implantes, que será prestada pelo sindicato profissional e custeada na forma do parágrafo primeiro.

Parágrafo Primeiro: Para a manutenção deste benefício, as empresas pagarão ao Sindicato o valor mensal de R\$ 13,00 (treze reais) por trabalhador, sendo R\$ 8,00, (oito reais) descontado do empregado e R\$ 5,00 (cinco reais) pagos pela empresa. Os pagamentos serão através de guias próprias a serem expedidas pelo SUEESSOR.



Parágrafo Segundo: Devido ao seu caráter social, a assistência odontológica é de concessão obrigatória pelas empresas. A assistência médica fornecida pelas empresas aos empregados não exclui o benefício da assistência odontológica previsto nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: As empresas que já fornecem assistência odontológica aos seus empregados e apresentarem o comprovante de tal benefício ao Sindicato Profissional, ficam isentas do cumprimento da presente cláusula.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA

Garantia de emprego e salário por 30 (trinta) dias, a contar da data da alta médica, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO DOENÇA

Em caso de concessão de auxílio doença por Acidente do Trabalho ou Doença Profissional ao empregado, a empresa se obriga a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros 60 (sessenta) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não possuem creche própria ou convênio creche concederão auxílio creche, a título de reembolso, no importe equivalente a até 20% (vinte por cento) do piso da categoria, observados os valores e a escala, estabelecidos na cláusula de Salário Normativo, à empregada mãe ou, alternativo e



exclusivamente, ao pai no caso de guarda judicial concedida a este, com filho até 05 (cinco) anos completos de idade, por mês.

Parágrafo Primeiro: Quando o convênio creche distanciar-se do estabelecimento de serviço de saúde a mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da empregada mãe condução para ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade do empregador fornecer a condução retro aludida, a empresa deverá proceder ao pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida.

Parágrafo Segundo: A documentação exigível das empregadas para o recebimento do auxílio creche será: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação, declaração anual de próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do recibo correspondente ao reembolso creche, ou de pessoa física que cuidar da criança.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se motivada a morte por acidente do trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

Parágrafo Único: As empresas que oferecerem seguro de vida aos seus funcionários, em condições mais vantajosas, ficam desobrigadas de cumprir o benefício acima estabelecido.



CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – GARANTIA DE SALÁRIO/REMUNERAÇÃO

Garantia de igual salário/remuneração, para trabalho de igual valor, independentemente de sexo, raça e cor.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AVISO PRÉVIO

Concessão, além do prazo legal de aviso prévio:

- a)** 1 (um) dia por ano de serviço prestado à empresa, limitando-se o benefício, no máximo, 15 (quinze) dias.
- b)** Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 3 (três) anos de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, aplicando-se o que for mais benéfico ao empregado.

Parágrafo Primeiro: Os primeiros trinta dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

Parágrafo Segundo: Para efeito de cálculo das verbas rescisórias, será computado o reflexo do aviso prévio somente em relação aos primeiros 30 (trinta) dias.



**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE
PESSOAL E ESTABILIDADES
ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar as vantagens pessoais, desde que a substituição seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade suscitante, assim como atestados do SUS, e de outras entidades, uma vez analisados pelo médico do trabalho da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

- a) Por 03 (três) dias consecutivos, em virtude de morte de filhos, cônjuge ou ascendentes e irmãos;
- b) Por 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONTROLE DE PONTO

É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação do ponto poderá ser feita por meio mecânico ou similar, ou livro de ponto, podendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério do empregador.



Parágrafo Único: Para os fins previstos nesta cláusula “in fine” haverá uma tolerância de 15 (quinze) minutos na entrada e saída, que não serão considerados como horas extraordinárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO

As empresas fornecerão o atestado de afastamento e salários no ato da rescisão contratual, quando solicitado pelo empregado por escrito, bem como quando solicitado pelo INSS.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ESTABILIDADE À GESTANTE

Garantia de estabilidade à gestante, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ao menor, em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados com mais de cinco anos na mesma empresa, que estejam a menos de dois anos do direito da aposentadoria por tempo de serviço, sendo que adquirido o direito, cessará a estabilidade. Fica esclarecido que a garantia, de que trata esta cláusula, somente terá eficácia na hipótese em que seja o empregador comunicado, por escrito e acompanhado dos documentos comprobatórios da contagem do tempo de



contribuição do INSS, até, no máximo, 30 (trinta) dias após o desligamento do empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – UNIFORME

Os empregadores fornecerão uniformes aos empregados lotados no Setor Operacional (enfermagem, limpeza, cozinha e lavanderia), excetuando-se o pessoal Administrativo, salvo se o empregador exigir o uso de uniforme também para a Administração.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – BANCO DE HORAS

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 01 (um) ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na presente norma coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Faculdade de Empregados e Empregadores, estabelecer jornada de 12 x 36, ou seja, doze horas efetivas de trabalho, com intervalo de uma



hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso, assegurando-se, outrossim, duas folgas mensais, não podendo essas folgas serem concedidas em dias já compensados, ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador.

Parágrafo Único: A Jornada em questão deverá ser de acordo com a Súmula 444 do TST.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – COMUNICADO DE DISPENSA

Entrega ao empregado de carta com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS

Abono de falta a 1 (um) empregado, por empresa, uma vez por mês, para participar de Assembleia Geral convocada pelo Sindicato ora conveniente, durante o período necessário à participação da aludida Assembleia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – QUADRO DE AVISO

Afixação de quadros de avisos no local da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – FERIADO PARA A CATEGORIA

Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemorará o "Dia do Empregado em Estabelecimento de Serviços de Saúde", na base territorial abrangida pelo Suscitante, resguardada à prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela Administração da empresa, salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras. As empresas que não concederem o feriado no dia 12 de maio deverão fazê-lo até 30/04/2025.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA ADOÇÃO

A empregada mãe adotante será concedida licença remunerada, na forma da Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2.002 (Art.392-A da CLT - inciso 1,2 e 3).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – CARTA DE APRESENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, a qual deverá ser entregue aos mesmos no ato da rescisão contratual, quando tal carta for solicitada pelo empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL A EMPRESA

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedado a divulgação de matéria política partidária, de acordo com o Precedente nº. 91 do TST.

DAS CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADES SINDICAIS

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553 da CLT.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição assistencial, descontarão mensalmente, em folha de pagamento, o valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do salário base de cada empregado, sendo limitado o desconto ao valor máximo de R\$ 15,00 (quinze reais), de conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Os sócios do sindicato profissional estarão isentos do pagamento da contribuição assistencial a que se refere o caput.

Parágrafo Segundo: Fica garantido aos trabalhadores titulares (contribuintes) o direito de usufruir do ambulatório de especialidades médicas "SUESSOR CUIDANDO DE QUEM CUIDA" sendo as consultas médicas e tratamento odontológico básico sem custo adicional.

Parágrafo Segundo: Fica resguardado ao empregado não filiado o direito de oposição individual, que será recebida a qualquer momento a partir da publicação desta norma coletiva, mediante protocolo pessoal de documento na sede do sindicato profissional, bem como, poderá também ser enviado por correios via carta AR seguindo o mesmo prazo, na rua General Bittencourt, 582, Centro – Osasco – SP – CEP 06016045.

Parágrafo Terceiro: As empresas abrangidas por esta norma coletiva se comprometem a recolher e repassar a contribuição assistencial prevista no caput até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, sob pena de incorrerem em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos 30 (trinta) primeiros dias, e adicional de 2% (dois por cento) por mês de atraso, além de juros de mora de



1% (um por cento) ao mês e correção monetária, tudo na forma do artigo 600, da CLT, sem prejuízo das cominações penais relativas à apropriação indébita, por meio de boleto que será disponibilizado pelo SUEESSOR.

Parágrafo Quarto: No mesmo prazo previsto para o recolhimento/repasso acima, obrigam-se as empresas a fornecer mensalmente à entidade sindical profissional, a relação completa dos empregados enquadrados no desconto da contribuição assistencial prevista no caput.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL

Na forma do entendimento jurisprudencial estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (RE 189.960-SP, rel. Min. Marco Aurélio, 07/11/2000), a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal ora conveniente, deliberou ser-lhe também devida pelas empresas de odontologia de grupo, sujeitas à presente Convenção Coletiva de Trabalho, não associadas do SINOG em 1º de maio de 2019, uma Contribuição Assistencial Patronal correspondente ao mesmo valor pago pelas empresas filiadas, à título de contribuição associativa referente ao período de maio/2023 até abril/2024, contribuição assistencial essa pagável em 3 (três) parcelas vencíveis em 01/12/24 (relativas aos valores das Contribuições Associativas de maio a setembro de 2023); em 01/01/2025 (relativas às contribuições de outubro a dezembro de 2023) e em 01/05/2025 (relativas às contribuições dos meses de janeiro/2024 a abril/2024).

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – GARANTIA AOS EMPREGADOS ESTUDANTES

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para prestação de exame em escolas oficiais autorizadas ou reconhecidas, desde que pré-avisado o empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas de



antecedência e comprovação posterior, no mesmo prazo e que o horário da prova seja incompatível com o horário de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – ESTABILIDADE AOS CIPEIROS

Estabilidade aos Cipeiros, na forma da lei.

Parágrafo Único: As empresas comprometem-se a remeter ao Sindicato Suscitante cópia da convocação para inscrição dos membros da CIPA, (Cópia da eleição e posse dos mesmos).

FÉRIAS E LICENÇAS **DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – FÉRIAS

As férias poderão ser fracionadas em até 3 vezes, e não poderão ter início nas folgas, sábados, domingos, feriados, exceto os empregados que trabalham em regime de escala, e, em dias eventualmente compensados, o aviso prévio das mesmas e o seu pagamento, deverá ser dado conforme o disposto na legislação em vigor.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – LICENÇA PATERNIDADE

Após o nascimento de seu filho o empregado terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR **EQUIPAMENTO E SEGURANÇA**



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL

Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado, na empresa.

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – EXAMES MÉDICOS

Os Exames médicos por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pela Empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO EM CTPS

Fica terminantemente proibida a prestação de serviço após 48 (quarenta e oito) horas da data do ingresso, sem o devido registro em carteira, na forma da lei.

Parágrafo Único: Ainda na forma da lei, as empresas, abrangidas pela presente Norma Coletiva procederão ao registro do Contrato Individual de Trabalho de seus empregados, obedecendo a nomenclatura de função trazida no Código Brasileiro de Ocupação (CBO).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – CORRESPONDÊNCIAS

A Empresa efetivará a distribuição a seus empregados de toda a correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – MULTAS

I - Fica estabelecida a multa de um (01) salário-dia do empregado por dia de atraso, caso a Empresa não satisfaça, nos prazos previstos em lei, o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado;

II - Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas e que não possuam cominações próprias, equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria para cada empregado sujeito a este Acordo, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, os direitos e deveres previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada em qualquer hipótese a acumulação de benefícios.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – JUÍZO COMPETENTE

O descumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva será exigido perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica estabelecido que será instituída a Comissão de Conciliação Prévia no âmbito intersindical, de forma paritária, nos termos da Lei nº. 9.958/99.

Osasco, 11 de outubro de 2024.

DocuSigned by:

ANTÔNIO GERVASIO RODRIGUES

C5D7FF286F1D496...

**SIND. ÚNICO DOS EMPR. ESTAB. SERVIÇO DE SAÚDE DE OSASCO E REGIÃO
- SUEESSOR**

ANTÔNIO GERVÁSIO RODRIGUES - PRESIDENTE

DocuSigned by:

Roberto Seme Cury

EB5C91932D5D48E...

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO –
SINOG**

ROBERTO SEME CURY - PRESIDENTE

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 67575D81BBFC4682B8F57870743FDA1D

Status: Concluído

Assunto: CCT - SINOG e SUEESSOR 2024.2025

Envelope fonte:

Documentar páginas: 22

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Fabiana da Silva Viegas Said de Souza

R. Treze de Maio, 1540 | Bela Vista

São Paulo, SP 01327-002

Fabiana.Viegas@abramge.com.br

Endereço IP: 187.32.95.209

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Fabiana da Silva Viegas Said de Souza

Local: DocuSign

11/10/2024 14:54:39

Fabiana.Viegas@abramge.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

ANTÔNIO GERVÁSIO RODRIGUES

gervasio1305@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 CS5D7FF286F1D496...

Enviado: 11/10/2024 14:55:55

Visualizado: 11/10/2024 15:30:51

Assinado: 11/10/2024 15:31:24

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.228.105.108

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 11/10/2024 15:30:51

ID: 0496d89c-9ac6-40c2-a36b-adb960cd9e33

Roberto Seme Cury

rcury@odontoprev.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 EB5C91932D5D48E...

Enviado: 11/10/2024 14:55:54

Visualizado: 11/10/2024 15:20:32

Assinado: 11/10/2024 15:20:51

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.233.56

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/11/2023 15:37:16

ID: aabd448c-edf7-47bb-9765-387e3f5062e2

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	11/10/2024 14:55:55
Entrega certificada	Segurança verificada	11/10/2024 15:20:32

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Assinatura concluída	Segurança verificada	11/10/2024 15:20:51
Concluído	Segurança verificada	11/10/2024 15:31:24

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, ABRAMGE - Abramge Associação Brasileira de Planos de Saúde (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact ABRAMGE - Abramge Associação Brasileira de Planos de Saúde:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: camila.castioni@abramge.com.br

To advise ABRAMGE - Abramge Associação Brasileira de Planos de Saúde of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at camila.castioni@abramge.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from ABRAMGE - Abramge Associação Brasileira de Planos de Saúde

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to camila.castioni@abramge.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with ABRAMGE - Abramge Associação Brasileira de Planos de Saúde

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to camila.castioni@abramge.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify ABRAMGE - Abramge Associação Brasileira de Planos de Saúde as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by ABRAMGE - Abramge Associação Brasileira de Planos de Saúde during the course of your relationship with ABRAMGE - Abramge Associação Brasileira de Planos de Saúde.